

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 31/XIV/1.ª (GOV)

Estabelece medidas excecionais e temporárias quanto aos espetáculos de natureza artística, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 31/XIV:

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Festivais e espetáculos de natureza análoga

1 - [...].

2 - Os espetáculos referidos no número anterior só podem ter lugar em recinto coberto ou ao ar livre, com lugar marcado e no respeito pela lotação especificamente definida pela Direção-Geral da Saúde em função das regras de distanciamento físico que sejam adequadas face à evolução da pandemia da doença COVID-19. Os promotores dos espetáculos são obrigados ao fornecimento e distribuição gratuita de desinfetantes em caso de lotação máxima nos recintos cobertos, bem como nos espaços ao ar livre.

3 - [...].

4 - [...].

5 - A [NOVO] - Nos casos em que os portadores de bilhetes de ingresso estejam numa situação de desemprego ou layoff e, como tal, com uma diminuição drástica dos seus rendimentos, os consumidores podem solicitar o reembolso do valor do bilhete, não tendo que ser sujeitos a receber o vale referido no número anterior.

5 - B [NOVO] O reembolso referido no número anterior pode ser solicitado no prazo de 30 dias úteis da publicação da presente lei. Os promotores dos espetáculos devem proceder ao reembolso no prazo de 30 dias úteis após a solicitação.

5 - O vale referido no número ~~anterior~~ quatro:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Refere a possibilidade de ser utilizado na aquisição de bilhetes de ingresso para o mesmo espetáculo a realizar em nova data ou para outros eventos realizados pelo mesmo promotor, seja este do setor privado ou público, incluindo equipamentos municipais;
- d) [NOVO] Em caso de utilização para outro evento com preço diferente, deve-se proceder ao respetivo ajustamento de valor, devolvendo-se o valor remanescente em caso de preço mais baixo e procedendo-se ao pagamento da diferença em caso de valor mais alto.
- e) [anterior d)] [...];
- f) [anterior e)] [...].

6 - Caso o vale referido no n.º 4 não seja utilizado até ao dia 31 de dezembro de 2021, o portador tem direito ao reembolso do valor do mesmo, a solicitar no prazo de ~~14~~ 30 dias úteis. Os promotores dos espetáculos devem proceder ao reembolso no prazo de 30 dias úteis após a solicitação.

Assembleia da República, 12 de maio de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira